

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2021/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento da Atividade Discente nos Cursos de Graduação na Modalidade Presencial.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado reunido em 13 de outubro de 2021 em videoconferência do *Google Meet*,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Atividade Discente nos Cursos de Graduação na Modalidade Presencial.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de outubro de 2021.



PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2021/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO DA ATIVIDADE DISCENTE NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL**

Art. 1º. A Atividade Discente (AD) constitui um conjunto de atividades de autoaprendizagem, extraclasse, realizadas pelos discentes em complementariedade às atividades acadêmicas presenciais efetivadas com supervisão do professor da disciplina e está amparada legalmente na Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do Conselho Nacional da Educação (CNE).

§1º. A atividade discente poderá, de acordo com o planejamento docente, ser composta pelas seguintes atividades, sem exclusão de outras:

- I. Leituras complementares ao plano de ensino da disciplina;
- II. Apreciação e análise de material audiovisual, sonoro, literário e demais documentos;
- III. Atividades de pesquisa e extensão;
- IV. Atividades de fixação de conteúdos e desenvolvimento de competências, tais como: exercícios, jogos, questionários e estudos dirigidos;
- IV. Atividades laboratoriais que envolvam desenvolvimento de experimentos, testes, simulações e práticas acadêmico-profissionais;
- V. Trabalhos individuais ou em grupo, no âmbito interno ou externo a Universidade, com objetivo de desenvolver estudos de caso, projetos, seminários, análises técnicas, resolução de situações-problema reais ou simuladas, estudos de viabilidade técnica.

§2º. A atividade discente poderá ser desenvolvida da seguinte forma:

- I. Individual ou em grupo;
- II. Disciplinar ou interdisciplinar;
- III. Por etapa de formação, projetos de curricularização da extensão ou projeto global do curso.

§3º. A Atividade Discente será planejada e supervisionada pelo docente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do Curso juntamente com o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso, definidas em regulamento próprio integrado ao Projeto Pedagógico do Curso.

§4º. A realização da Atividade Discente consiste em componente fundamental e indispensável do processo de autoaprendizagem, desenvolvendo a autonomia e comprometimento do acadêmico com a sua formação.

Art. 2º. A Atividade Discente constituirá componente da carga horária dos cursos ofertados pela UNESC, devendo estar relacionada ao Projeto Pedagógico do Curso e, por conseguinte, incluída na ementa, nos conteúdos e nos objetivos descritos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 3º. A carga horária das disciplinas com a previsão de Atividade Discente passa a ser composta por:

I. Atividades acadêmicas presenciais, compreendidas por aulas expositivas dialogadas e aulas práticas;

II. Atividade discente, compreendida como conjunto de atividades complementares realizadas extraclasse pelos discentes, com o objetivo de desenvolver a autoaprendizagem, planejadas e supervisionadas pelo professor da disciplina;

Art. 4º. A carga horária dos componentes curriculares presenciais corresponde a aulas com tempos de 60 minutos, sendo: 50 minutos com mediação direta do professor e 10 minutos por meio de atividade discente extraclasse de autoaprendizagem.

§1º. Os componentes curriculares 100% *online*, híbridos, estágios e trabalho de conclusão de curso (TCC) não terão aplicação de atividade discente.

§2º. Os componentes curriculares com Atividade Discente poderão integrar os 10% da carga horária necessária para a curricularização da extensão, desde que a disciplina seja curricularizada com a realização programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, conforme previsto na Resolução n. 12/2015/CONSU e Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional da Educação (CNE) com registro no histórico escolar do estudante.

§3º. A atividade discente, por ser componente integrante da carga horária das disciplinas, deve ser cumprida pelos acadêmicos, pois constitui requisito necessário para a sua integralização.

Art. 5º. Para realizar as atividades, o docente contará com o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Nesse ambiente, ele deverá organizar as atividades de modo didático e objetivo, fazendo uso de textos (por meio de links, e-books e/ou bibliografia), vídeos ou áudios propondo: exercícios, trabalhos, análises, pareceres, resumos, dentre outros.

Parágrafo único. As ferramentas de comunicação existentes no AVA poderão ser utilizadas para o docente interagir, sanar dúvidas e orientar os acadêmicos.

Art. 6º. Competirá ao docente:

- I. Cabe ao docente planejar e supervisionar a atividade discente em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Planejar o conjunto de Atividades Discentes inerentes a sua disciplina, distribuindo-as ao longo do semestre a fim de evitar a concentração de toda a atividade discente em um período curto de tempo;
- III. Disponibilizar no Ambiente Virtual de Aprendizagem as atividades para os acadêmicos, bem como orientar a sua realização;
- IV. Considerar a atividade discente como elemento complementar qualitativo ao processo de avaliação;
- V. Efetuar o registro acadêmico das atividades discentes no diário on-line.

Parágrafo único. É vedado utilizar a Atividade Discente como meio de reposição de aulas presenciais previstas no calendário acadêmico e não ministradas pelos docentes.

Art. 7º. Competirá à instituição prover as condições necessárias para implantar a Atividade Discente nos cursos de graduação, garantindo:

- I. A formação permanente aos docentes, por meio da Assessoria Pedagógica Universitária, para a compreensão e utilização da atividade discente;
- II. A disponibilidade de Ambiente Virtual de Aprendizagem como suporte tecnológico ao processo de supervisão dos estudantes;
- III. Acompanhamento pedagógico dos docentes pela coordenação do curso a fim de garantir a qualidade das atividades propostas, observada a liberdade de cátedra.

Art. 8º. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 9º. A Atividade Discente, enquanto componente da carga horária dos cursos de graduação presenciais da instituição, será aplicada aos ingressantes dos primeiros períodos dos cursos presenciais de graduação a partir do ano de 2022.

Art. 10. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Criciúma, 13 de outubro de 2021.



PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO